



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 15/09/2010  
C(2010)6383

**SG-Greffe (2010) D/13900**

Autoridade Nacional de  
Comunicações (ANACOM)

Avenida José Malhoa n.º 12  
P-1099-017 Lisboa  
Portugal

Ao cuidado de:  
Exmo. Senhor Eng.º José Manuel  
Amado da Silva  
Presidente

Fax: +351 21 721 10 02

Exmo. Sr. Eng.º Amado da Silva,

**Assunto: Decisão da Comissão relativa ao processo PT/2010/1119: Mercado grossista dos segmentos terminais de linhas alugadas**

**Decisão da Comissão relativa ao processo PT/2010/1120: Mercado retalhista de linhas alugadas**

**Decisão da Comissão relativa ao processo PT/2010/1121: Mercado grossista dos segmentos de trânsito de linhas alugadas**

**Observações apresentadas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, da Directiva 2002/21/CE<sup>1</sup>**

## **I. PROCEDIMENTO**

Em 16 de Agosto de 2010, a Comissão registou uma notificação da autoridade reguladora nacional portuguesa, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) referente à segunda análise do mercado grossista de segmentos terminais de linhas alugadas<sup>2</sup>, do

---

<sup>1</sup> Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva-Quadro), JO L 108 de 24.4.2002, p. 33.

<sup>2</sup> Este mercado consta da Recomendação 2007/879/CE da Comissão de 17 de Dezembro de 2007 relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações electrónicas susceptíveis de regulamentação *ex ante* em conformidade com a Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas, JO L 344 de 28.12.2007, p. 65, (a Recomendação), como Mercado 6.

mercado retalhista para o conjunto mínimo de linhas alugadas<sup>3</sup> e do mercado grossista de segmentos de trânsito de linhas alugadas<sup>4</sup> em Portugal.

O processo de consulta<sup>5</sup> decorreu de 21 de Dezembro de 2009 a 3 de Fevereiro de 2010.

Em 25 de Agosto de 2010, foi enviado um pedido de informações<sup>6</sup> à ANACOM e a resposta foi recebida em 30 de Agosto de 2010.

Nos termos estabelecidos no artigo 7.º, n.º 3, da Directiva-Quadro, as autoridades reguladoras nacionais (ARN) e a Comissão podem apresentar à ARN em questão observações sobre os projectos de medidas notificados.

## II. DESCRIÇÃO DO PROJECTO DE MEDIDAS

### II.1 Antecedentes

O primeiro ciclo de análises do mercado retalhista para o conjunto mínimo de linhas alugadas e dos mercados grossistas de segmentos terminais e segmentos de trânsito de linhas alugadas foi notificado à Comissão e por esta avaliado em 2005<sup>7</sup>.

Nessa altura, as empresas do Grupo PT (a PTC e a PT Prime)<sup>8</sup> foram consideradas como detentoras de poder de mercado significativo (PMS) no mercado nacional retalhista para o conjunto mínimo de linhas alugadas. Em consequência, a ANACOM impôs as seguintes obrigações: (i) não discriminação; (ii) transparência; e (iii) orientação dos preços para os custos e contabilização dos custos.

A ANACOM concluiu que os segmentos de trânsito e os segmentos terminais de linhas alugadas constituíam mercados grossistas distintos e designou a PTC como detendo PMS<sup>9</sup> nos dois mercados. A ANACOM impôs as seguintes obrigações: (i) acesso e utilização de recursos de rede específicos; (ii) não discriminação; (iii) transparência; (iv) separação de contas; e (v) controlo de preços (incluindo a orientação dos preços para os custos e a regra de «retalho menos») e contabilização dos custos.

A Comissão não formulou quaisquer observações relativamente aos referidos mercados.

---

<sup>3</sup> Este mercado não consta da Recomendação. Contudo, este mercado constava como Mercado 7 da versão anterior desta Recomendação da Comissão, de 11 de Fevereiro de 2003.

<sup>4</sup> Este mercado não consta da Recomendação. Contudo, este mercado constava como Mercado 14 da versão anterior desta Recomendação da Comissão, de 11 de Fevereiro de 2003.

<sup>5</sup> Em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º da Directiva-Quadro.

<sup>6</sup> Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Directiva-Quadro.

<sup>7</sup> PT/2005/0155, PT 2005/0156 e PT/2005/0157, *SG-Greffe (2005) D/201792*.

<sup>8</sup> O Grupo PT integra actualmente as seguintes empresas: PT Comunicações S.A. (a seguir designada "PTC"), Portugal Telecom SGPS, S.A., PT Prime – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A. (a seguir designada "PT Prime"), Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. (a seguir designada "TMN") e PT Acessos de Internet Wi-Fi, S.A.

<sup>9</sup> De entre os principais critérios considerados pela ANACOM nas suas conclusões sobre PMS incluíam-se: as quotas de mercado e os obstáculos à expansão (incluindo o controlo exercido sobre infra-estruturas difíceis de duplicar), as economias de escala e de gama e a integração vertical.

## **II.2. Definição dos mercados**

### *II.2.1. Mercado retalhista de linhas alugadas*

A ANACOM define como mercado do produto relevante o mercado retalhista de linhas alugadas, em Portugal, constituído por linhas analógicas e digitais, independentemente da tecnologia/interface e da capacidade de transmissão subjacentes. Apesar de pequenas diferenças no que se refere à qualidade do serviço, a ANACOM propõe incluir no mesmo mercado que as linhas tradicionais os serviços de linhas alugadas suportados em Ethernet, uma vez que estes são utilizados para os mesmos fins e tendem a ter um papel preponderante no futuro próximo, caracterizado pelo desenvolvimento das redes baseadas em IP.

Em consequência da inclusão da tecnologia Ethernet, foi eliminado o limite até então existente de 2 Mbps. A ANACOM considera que as capacidades de transmissão disponíveis através desta tecnologia permitem reduzir as diferenças de preço entre linhas alugadas, pelo que é possível identificar uma cadeia de substituição e um mercado retalhista único até 1 Gbps<sup>10</sup>.

Tal como na primeira análise, este mercado retalhista continua a ser de âmbito nacional.

### *II.2.2. Mercados grossistas de linhas alugadas*

A ANACOM propõe a definição de mercados de produto distintos para os segmentos de trânsito e os segmentos terminais de linhas alugadas analógicas e digitais, independentemente das capacidades e tecnologias subjacentes (são incluídas as interfaces tradicionais e Ethernet). A central local faz a demarcação entre os dois mercados grossistas.

A ANACOM considera ainda que apenas as tecnologias simétricas xDSL constituem substitutos razoáveis dos segmentos terminais de linhas alugadas quando as capacidades de transmissão têm um débito igual ou inferior a 2 Mbps<sup>11</sup>.

A ANACOM propõe a definição de um mercado nacional de segmentos terminais e a identificação de dois mercados geográficos distintos de segmentos de trânsito de linhas alugadas: o mercado das rotas competitivas e o mercado das rotas não competitivas. O primeiro mercado («rotas C») representa as rotas que ligam 110 centrais locais<sup>12</sup>, enquanto o segundo mercado («rotas NC») corresponde às restantes rotas que ligam mais

---

<sup>10</sup> A inclusão das capacidades de transmissão Ethernet (10 Mbps, 100 Mbps e 1 Gbps) elimina o anterior aumento significativo de preços entre 2 Mbps e 34 Mbps que justificava a definição de um mercado retalhista distinto até um máximo de 2 Mbps inclusive.

<sup>11</sup> É possível substituir segmentos terminais de linhas alugadas por soluções SHDSL implementadas em lacetes locais desagregados para obter circuitos de reduzida largura de banda destinados a, por exemplo, proporcionar ligações directas a uma rede de acesso móvel.

<sup>12</sup> Centrais locais em que se verifica a co-localização de, pelo menos, dois operadores alternativos que acedem a essas centrais através da sua própria rede de trânsito ou adquirindo-a junto de terceiros e não através da PTC.

de 1500 centrais locais<sup>13</sup> (que incluem as rotas ultramarinas, ou seja, linhas Continente-Açores-Madeira (CAM) e de ligação remota)<sup>14</sup>.

A ANACOM fundamenta a segmentação em factores estruturais e comportamentais que revelam diferenças nas condições de concorrência. Nas «rotas NC»: (i) a quota de mercado da PTC é estável ao nível de cerca de 100 %; (ii) observou-se uma estagnação no número de centrais locais desagregadas<sup>15</sup>; e (iii) a implantação de redes alternativas<sup>16</sup> e o desenvolvimento da concorrência são limitados<sup>17</sup>. Nas «rotas C»: (i) os principais operadores alternativos não necessitam de segmentos de trânsito uma vez que implantaram a sua própria infra-estrutura; (ii) a procura, no que diz respeito às linhas alugadas da PTC, tem diminuído significativamente devido à oferta de fibra escura; (iii) a PTC está a oferecer preços mais baixos para linhas alugadas Ethernet na maior parte dessas rotas<sup>18</sup>; e (iv) os obstáculos à mudança de operador são pequenos, uma vez que a PTC já não é o principal fornecedor.

### II.3. O teste dos três critérios

Uma vez que o mercado retalhista para o conjunto mínimo de linhas alugadas e o mercado grossista de segmentos de trânsito de linhas alugadas já não constam da Recomendação, a ANACOM procede ao teste dos três critérios.

No que diz respeito ao mercado retalhista para o conjunto mínimo de linhas alugadas, a ANACOM concluiu que não é necessária regulamentação *ex ante*. Alega, para tal, que a regulamentação em vigor a nível grossista é suficiente para eliminar todos os obstáculos elevados e não transitórios à entrada no mercado, anteriormente identificados, sendo por conseguinte suficiente para garantir a concorrência a nível retalhista<sup>19</sup>.

---

<sup>13</sup> Nessas rotas, normalmente só se encontra presente a PTC. Em resposta ao pedido de informações, a ANACOM refere que apenas num número muito reduzido destas rotas se verifica a co-localização de um operador alternativo. A Vodafone também se encontra co-localizada em determinadas rotas mas não desenvolve actividades nos mercados de linhas alugadas. Poderão ainda existir infra-estruturas de serviços de utilidade pública. Segundo a ANACOM, pode assim concluir-se que a quota de mercado do Grupo PT é de perto de 100 % nas rotas NC.

<sup>14</sup> Por «serviço de ligação remota» (*backhaul*) entende-se o serviço de aluguer de circuitos de acesso aos cabos submarinos da PTC que terminam em Sesimbra e Carcavelos. Por linhas CAM entende-se os segmentos de trânsito que ligam Portugal Continental a uma das Regiões Autónomas (Açores e Madeira) ou que ligam as Regiões Autónomas entre si.

<sup>15</sup> A desagregação do lacete local constitui um dos factores determinantes da procura de segmentos de trânsito. Ao decidirem co-localizarem-se em novas centrais locais, os operadores alternativos investirão na implantação de rede de transmissão própria e/ou adquiri-la-ão junto de terceiros.

<sup>16</sup> Os operadores de rede alternativos estão principalmente localizados nas zonas de maior actividade comercial, em especial em (e entre) Lisboa, Porto e as principais cidades de Portugal continental.

<sup>17</sup> Incidindo primariamente em linhas de transmissão de alto débito (igual ou superior a 2 Mbps).

<sup>18</sup> Os preços dos circuitos tradicionais estão consignados numa oferta de referência (ORCA) e estão actualmente sujeitos a regulamentação em matéria de controlo de preços, pelo que são orientados para os custos e homogéneos em todo o país, com excepção das rotas no eixo Porto-Coimbra-Lisboa-Faro e nas linhas CAM. Os preços destes últimos circuitos tradicionais têm sido historicamente regulados a um nível inferior ao dos preços dos outros circuitos de trânsito, reflectindo assim a poupança de custos da PT decorrente de economias de escala na utilização de sistemas de grande capacidade nessas rotas específicas onde existe uma maior concentração/agregação de tráfego e uma maior oferta e procura.

<sup>19</sup> A entrada de novos concorrentes no mercado, a redução persistente da procura de linhas alugadas analógicas e digitais de reduzida largura de banda (em que a quota de mercado do Grupo PT é superior a 80 %, em termos de volume e de receitas), o processo de migração de linhas alugadas de reduzida largura de banda para linhas de maior largura de banda e a quota de mercado conquistada

No que diz respeito ao mercado grossista de segmentos de trânsito de linhas alugadas, a ANACOM considera que as «rotas NC» passam o teste dos três critérios, uma vez que: (i) os obstáculos à entrada no mercado são considerados elevados e não transitórios devido à falta de infra-estruturas de trânsito alternativas e de novos operadores no mercado desde a última análise, sendo a quota de mercado da PTC perto de 100 %; (ii) a estrutura do mercado não tende para uma concorrência efectiva uma vez que a PTC parece ser o único fornecedor de linhas alugadas, não se prevendo a expansão de infra-estruturas de trânsito de operadores alternativos; e (iii) a aplicação do direito da concorrência não permitiria, por si só, suprir de forma adequada as deficiências do mercado identificadas.

Quanto ao mercado grossista de segmentos de trânsito correspondente às «rotas C», a ANACOM considera que os três critérios não estão satisfeitos. Em conformidade com os dados estruturais e comportamentais que justificam a definição de dois mercados geográficos distintos de segmentos de trânsito, a ANACOM não encontrou obstáculos elevados e não transitórios à entrada no mercado nas «rotas C»<sup>20</sup>. A ANACOM explica que os restantes dois critérios também não são satisfeitos.

#### **II.4. Determinação do poder de mercado significativo**

A ANACOM tenciona designar o Grupo PT como detendo PMS<sup>21</sup> nos mercados grossistas de segmentos terminais e de segmentos de trânsito de linhas alugadas nas «rotas NC».

Entre os principais critérios considerados pela ANACOM nas suas conclusões sobre PMS contam-se: (i) a quota de mercado da PTC<sup>22</sup>; (ii) a concorrência potencial; (iii) os obstáculos à entrada no mercado e à expansão; (iv) as economias de escala e de gama; (v) o controlo de infra-estruturas não replicáveis; (vi) a integração vertical e (vii) o contra-poder dos compradores.

#### **II.5. Obrigações regulamentares**

Aquando da adopção das medidas finais relativas a esses mercados, a ANACOM propõe que sejam de imediato retiradas todas as obrigações impostas ao Grupo PT no que diz respeito ao mercado retalhista de linhas alugadas e, no prazo de seis meses, no que diz respeito às linhas de trânsito das «rotas C»,.

---

pelos novos operadores neste segmento de mercado são outros dos factores que a ANACOM tem em consideração para concluir que o primeiro critério não é satisfeito.

<sup>20</sup> A este respeito, a ANACOM refere: (i) a disponibilidade de infra-estrutura própria (ou fornecida por terceiros, como alguns «serviços de utilidade pública») que contribui para reduzir substancialmente o impacto dos custos irrecuperáveis, as economias de escala e as dificuldades de replicação da rede; (ii) a disponibilidade de elevada capacidade de transmissão; (iii) os novos operadores que reforçam o poder de negociação dos compradores; (iv) a expansão da oferta grossista de operadores alternativos; e (v) a reduzida quota de mercado do Grupo PT, isto é, de 35 %, em 2008.

Nos termos da resposta ao pedido de informações, a ANACOM estimou a quota de mercado do Grupo PT pressupondo que a totalidade da oferta grossista de linhas alugadas proporcionada por operadores alternativos inclui um segmento de trânsito e está localizada em «rotas NC».

<sup>21</sup> A PTC é actualmente a única empresa do Grupo PT a desenvolver actividades nestes mercados grossistas.

<sup>22</sup> As quotas de mercado (em termos de linhas) em ambos os mercados são aproximadamente de 99-100 %.

No que diz respeito aos mercados grossistas de segmentos terminais e de segmentos de trânsito de linhas alugadas nas «rotas NC», a ANACOM propõe impor as seguintes obrigações regulamentares ao Grupo PT:

- Obrigação de oferta de acesso à sua rede, a fim de satisfazer todos os pedidos razoáveis de acesso, em condições transparentes, equitativas e não-discriminatórias, independentemente da tecnologia utilizada<sup>23</sup>;
- Obrigação de não-discriminação, que consiste no fornecimento a terceiros de recursos, serviços e informação nas mesmas condições e prazos e com a mesma qualidade com que o Grupo PT proporciona aos seus serviços de retalho e a outras empresas do Grupo<sup>24</sup>.
- Obrigações de transparência, incluindo a publicação de uma oferta de referência que inclua não só os circuitos tradicionais como também circuitos baseados em Ethernet, os acordos a nível de serviços (ANS) e as condições específicas relativas a cada uma das categoria de linhas alugadas<sup>25</sup>;
- Obrigações de controlo dos preços e de contabilização dos custos, em função das quais os preços dos circuitos tradicionais devem ser orientados para os custos e os preços dos circuitos Ethernet devem ser estabelecidos de acordo com uma regra de «retalho menos»<sup>26</sup>;
- Separação de contas<sup>27</sup>

As principais alterações propostas no presente ciclo de análise de mercados são as seguintes: (i) a obrigação imposta ao Grupo PT de assegurar a expansão da capacidade e a qualidade específica de níveis de serviços em linhas CAM e de comunicar aos operadores alternativos, de forma pormenorizada e oportuna, as alterações na rede de suporte<sup>28</sup>; (ii) a introdução de uma regra de «retalho menos» para efeitos da fixação dos preços das linhas alugadas Ethernet; e (iii) a retirada imediata da actual regra de «retalho menos» que exige uma margem de 26 % entre os preços grossista e retalhista.

### III. OBSERVAÇÕES

Com base na presente notificação e nas informações adicionais apresentadas pela ANACOM, a Comissão apresenta as seguintes observações<sup>29</sup>:

#### **Segmentação geográfica dos mercados**

No que diz respeito à definição de mercados subnacionais, a Comissão já indicara anteriormente<sup>30</sup> que uma delimitação geográfica baseada essencialmente no

---

<sup>23</sup> A obrigação de acesso inclui as tecnologias Ethernet e SHDSL, caso o Grupo PT as disponibilize a nível retalhista ou aos seus próprios serviços/ a empresas do Grupo.

<sup>24</sup> Inclui a publicação de indicadores de desempenho que estejam em conformidade com as orientações estabelecidas pela ANACOM e de quaisquer alterações que possam ser introduzidas pelo Grupo PT.

<sup>25</sup> Além disso, quaisquer alterações à oferta de referência devem ser notificadas no prazo de 30 dias.

<sup>26</sup> Com esse fim em vista, o Grupo PT é obrigado a comunicar à ANACOM os preços da oferta retalhista de linhas alugadas Ethernet.

<sup>27</sup> O Grupo PT está também obrigado a apresentar à ANACOM relatórios financeiros.

<sup>28</sup> O aumento na cobertura de circuitos Ethernet deverá ser comunicado com dois meses de antecedência.

<sup>29</sup> Nos termos do artigo 7.º, n.º 3, da Directiva-Quadro.

<sup>30</sup> Ver processos UK/2007/0733 e UK 2008/0747-0748.

número de operadores presentes numa determinada zona não é, por si só, suficientemente precisa ou sólida para identificar diferenças reais nas condições de concorrência para efeitos da definição do mercado. Para determinar se as condições de concorrência numa determinada zona geográfica são semelhantes ou suficientemente homogéneas, são necessários dados estruturais e comportamentais adicionais. Para o efeito, informações sobre a distribuição das quotas de mercado e a evolução dessas quotas ao longo do tempo constituiriam dados relevantes. Além disso, a existência de provas da eventual aplicação de preços grossistas e retalhistas diferenciados poderia indicar a existência de diferentes pressões concorrenciais a nível regional ou local.

A Comissão salienta que ao facultar informações sobre as quotas de mercado<sup>31</sup>, a ANACOM não distingue suficientemente os segmentos terminais e os segmentos de trânsito de linhas alugadas. Além disso, ao estimar a evolução das quotas de mercado em cada um dos mercados de segmentos de trânsito de linhas alugadas, a ANACOM não apresenta dados relativos ao número de linhas e receitas ao longo do tempo. Adicionalmente, os dados relativos a preços diferenciados são limitados a circuitos Ethernet, os quais, apesar da sua importância crescente<sup>32</sup>, ainda representam uma pequena percentagem do número total de linhas alugadas - embora a Comissão esteja consciente de que, relativamente aos circuitos tradicionais, a actual regulamentação *ex ante* pode limitar uma maior diferenciação dos preços<sup>33</sup>.

Tendo em conta as diferenças relevantes constatadas pela ANACOM ao nível das quotas de mercado e da duplicação da rede, a Comissão não contesta as conclusões relativas à definição de mercado. A Comissão gostaria, contudo, de convidar a ANACOM a recolher informações sobre as quotas de mercado e a respectiva evolução ao longo do tempo, distinguindo para o efeito os segmentos de trânsito e os segmentos terminais, bem como informações sobre os preços, os descontos de quantidade, as ofertas "personalizadas" e/ou promoções/ofertas temporárias que o Grupo PT eventualmente utilize para captar segmentos de clientes específicos e zonas geográficas determinadas. A Comissão convida ainda a ANACOM a basear a sua próxima análise do mercado numa avaliação mais pormenorizada desses dados.

### **A existência de obstáculos à entrada no mercado e ao desenvolvimento da concorrência**

A implantação de redes de fibra escura por operadores alternativos ou serviços de utilidade pública pode reduzir os obstáculos à entrada no mercado dos segmentos de trânsito de linhas alugadas. A Comissão nota que a ANACOM só facultou

---

<sup>31</sup> Na resposta ao pedido de informações, a ANACOM explica que a maior parte dos operadores alternativos não consegue desagregar os referidos dados quer entre segmentos de trânsito e segmentos terminais, quer entre diferentes rotas.

<sup>32</sup> De acordo com a resposta ao pedido de informações, as linhas alugadas com uma capacidade de transmissão superior a 2 Mbps representam 2,4 % e 2,0 % (incluindo e excluindo o fornecimento interno, respectivamente) do número total de linhas alugadas fornecidas no mercado comercial.

<sup>33</sup> Existem actualmente diferenças entre os preços regulados no eixo Porto-Coimbra-Lisboa-Faro e nas linhas CAM devido a poupanças de custos da PTC. Na resposta ao pedido de informações, a ANACOM explica que a capacidade da PTC para estabelecer descontos com base na fidelidade ou na quantidade/capacidade é limitada uma vez que a PTC está obrigada a comunicar antecipadamente quaisquer propostas de alteração das condições dos serviços e preços, de forma a justificar o cumprimento dos princípios de não discriminação e de orientação para os custos.

informações suficientes sobre a cobertura das redes de fibra escura implantadas por operadores alternativos e serviços de utilidade pública na sua resposta ao pedido de informações. Constatou-se que estas redes estão concentradas e localizadas, em grande medida, nas rotas que ligam as centrais locais mais importantes, onde se verifica a co-localização de pelo menos dois operadores, pelo que correspondem às rotas de linhas alugadas de trânsito identificadas pela ANACOM como competitivas («rotas C»).

A Comissão não formula objecções relativamente à conclusão da ANACOM de que a infra-estrutura do Grupo PT nas «rotas NC» não é suficientemente duplicável.

No entanto, tendo em conta a relevância da fibra escura na avaliação dos obstáculos à entrada nos mercados de segmentos de trânsito de linhas alugadas<sup>34</sup>, a Comissão convida a ANACOM a fundamentar, nas medidas finais adoptadas, a avaliação do primeiro critério e a manter sob atenta análise o futuro desenvolvimento da rede "core".

Nos termos do artigo 7.º, n.º 5, da Directiva-Quadro, a ANACOM deve tomar em plena consideração as observações de outras autoridades reguladoras nacionais e da Comissão e pode adoptar o projecto de medidas resultante e, se o fizer, deve comunicá-lo à Comissão.

A posição da Comissão sobre esta notificação específica em nada prejudica qualquer posição que possa tomar face a outros projectos de medidas notificados.

Nos termos do ponto 15 da Recomendação 2008/850/CE<sup>35</sup>, a Comissão publicará o presente documento no seu sítio Internet. A Comissão não considera confidencial a informação constante do presente documento. Agradeço que V. Ex.<sup>a</sup> informe a Comissão<sup>36</sup>, no prazo de três dias úteis após a recepção<sup>37</sup>, caso considere que, em conformidade com as regras da UE e nacionais em matéria de sigilo comercial, o presente documento contém informações confidenciais que deseje que sejam suprimidas antes da publicação. Esse pedido deve ser devidamente fundamentado.

Com os melhores cumprimentos,  
Pela Comissão,  
Robert Madelin  
Director-Geral

---

<sup>34</sup> O ARCEP constatou que a disponibilidade de capacidade passiva nas principais rotas tinha reduzido ainda mais os obstáculos à entrada no mercado (ver Processo FR/2010/105) e a CMT concluiu que não existem obstáculos elevados e não transitórios à entrada no mercado em parte devido ao facto de a fibra escura constituir um mercado a montante altamente dinâmico (ver Processo ES 2009/0922).

<sup>35</sup> Recomendação 2008/850/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 2008, relativa às notificações, prazos e consultas previstos no artigo 7.º da Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas, JO L 301 de 12.11.2008, p. 23.

<sup>36</sup> O pedido deve ser enviado por correio electrónico para [INFSO-COMP-ARTICLE7@ec.europa.eu](mailto:INFSO-COMP-ARTICLE7@ec.europa.eu) ou por fax: +32 2 298 87 82.

<sup>37</sup> A Comissão pode informar o público do resultado da sua avaliação antes do final desse prazo de três dias.